

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita  
**MENSAGEM Nº 45, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

A Sua Excelência o Senhor  
**Laudir Martarello**  
Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei nº 45, de 2026**, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal e a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

A presente proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito municipal, os instrumentos institucionais necessários à formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal permitirá ampliar a participação social na construção e acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada, fortalecendo o controle social, a participação democrática e a integração entre Poder Público e sociedade civil organizada.

Da mesma forma, a instituição da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal possibilitará a articulação entre os diversos órgãos da administração pública municipal envolvidos na execução das ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional, promovendo maior eficiência, integração e efetividade na implementação das políticas públicas do setor.

Importante destacar que a Segurança Alimentar e Nutricional constitui direito fundamental da pessoa humana, diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e à promoção da saúde, cabendo ao Poder Público adotar medidas concretas destinadas à garantia do acesso regular e permanente da população a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma socialmente justa e sustentável.

Além disso, a adesão e estruturação do Município junto ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN contribuem para o fortalecimento das políticas públicas municipais e possibilitam maior integração com programas e ações desenvolvidos pelos demais entes federativos.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 30 de abril de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal

Av. Fernando Corrêa da Costa, 940, Centro, CEP 78795-000 Pedra Preta/MT  
Telefone: (66) 3486-4400 – <http://www.pedrapreta.mt.gov.br> – [gabinete@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:gabinete@pedrapreta.mt.gov.br)



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 2026.

**Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, destinados à formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Integram os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN Municipal, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento à Chefe do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, instância responsável pela articulação, integração e coordenação das ações da administração pública municipal relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Mato Grosso, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional da população do Município de Pedra Preta.

Art. 4º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população será realizada por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

Nutricional - SISAN, integrado, no âmbito municipal, por órgãos, entidades e instâncias afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

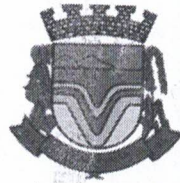
Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN Municipal, elaborado de forma intersetorial pela Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, observadas as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal e as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal:

- I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, com periodicidade de quatro anos;
- II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN Municipal;
- IV - acompanhar e monitorar a implementação das ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN Municipal;
- V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil nas discussões relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - estimular mecanismos de participação social e controle social das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VIII - manter articulação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com demais conselhos municipais correlatos;
- IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

I - indicar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN Municipal;

II - avaliar a implementação e o funcionamento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo único. Na ausência de convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pela Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a convocação poderá ser realizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal para a proposição de metas, prioridades e requisitos orçamentários relacionados à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 9º Compete à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal:

I - elaborar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN Municipal;

II - coordenar a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN Municipal;

III - monitorar a aplicação dos recursos destinados às ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - apresentar relatórios periódicos de acompanhamento ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal.

CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal será composto por membros titulares e suplentes, observada a seguinte composição:

I - dois terços de representantes da sociedade civil;

II - um terço de representantes governamentais.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal será exercida por representante da sociedade civil.

§ 2º A composição e a forma de escolha dos membros do Conselho serão definidas em regulamento.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

Art. 11. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de representatividade de entidades locais, movimentos sociais e organizações de classe, validados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Os representantes governamentais serão indicados pela Prefeita Municipal.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal contará com Secretaria-Executiva destinada ao suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 13. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal será integrada pelos representantes governamentais que compõem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal.

Art. 14. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal será presidida, preferencialmente, pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por titular de órgão municipal com atribuição correlata à área de articulação intersetorial.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 30 de abril de 2026.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000952

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12026/04/30000952

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 000952/2026                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Data / Horário</b> | 30/04/2026 - 17:42:25                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Ementa</b>         | Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara intersectorial Municipal de Segurança e Nutricional do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN |
| <b>Autor</b>          | Iraci Ferreira de Souza - Prefeita                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Natureza</b>       | Legislativo                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Tipo Matéria</b>   | Projeto de Lei Ordinária do Executivo                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Número Páginas</b> | 5                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Emitido por</b>    | Marlene                                                                                                                                                                                                                                                 |